



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 3.962, DE 04 DE MARÇO DE 1996

Estabelece normas para realização da publicidade e da propaganda oficiais do Município de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do parágrafo 7º do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Sempre que o agente público tiver a intenção de contratar serviços de publicidade ou de implementar divulgação de atos, programas, serviços e campanhas de órgãos públicos deve observar os seguintes preceitos:

I - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes Municipais obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e transparência;

II - a finalidade das ações públicas é praticar atos que visem o interesse da coletividade;

III - o princípio da publicidade deve ser interpretado em conexão com o Direito e a Ética.

Art. 2º Em hipótese alguma será admitida a inserção de nome, fotografias dos administradores, do logotipo de sua administração símbolo de campanha eleitoral ou de partido político, posto que implica em desvio de finalidade da publicidade constitucionalmente permitida.

Art. 3º Só serão permitidas a propaganda, publicidade ou simplesmente a divulgação dos atos, programas, serviços ou campanhas dos órgãos públicos que tiverem caráter:

I - Educativo: desde que sirvam à educação, formação ou aprimoramento da consciência comunitária;

II - Informativo: quanto tiver a finalidade de esclarecer a população sobre serviços à sua disposição, que sejam de comprovado interesse para a comunidade;

III - Orientação Social: que busque orientar ou conscientizar a população acerca de fatos e ou valores relevantes para a comunidade.

Art. 4º Os Poderes Municipais, incluindo os órgãos que os compõem, publicarão, trimestralmente, o montante das despesas com propaganda ou publicidade pagas ou contratadas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação.

Art. 5º As contratações de serviços publicitários estão sujeitas ao procedimento de seleção de proposta mais vantajosa para a Administração quando do previsto em Lei, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou de inexibilidade de licitação estabelecida na legislação pertinente.

Parágrafo único. As contratações de serviços deverão ser devidamente formalizadas, obedecendo à forma escrita e aos requisitos legais.

Art. 6º Qualquer ato de publicidade ou propaganda do administrador público fora dos parâmetros constitucionais e legais será passível de medidas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da representação do poder competente sobre as irregularidades e abusos apurados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 1º Os contratos e qualquer gasto com publicidade deverão ser enviados ao Tribunal de Contas para cumprimento do disposto no Art. 71, II, da Constituição da República, e Art. 76, II, da Constituição Estadual e artigo 102, § 2º, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º A caracterização de improbidade administrativa poderá importar na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 7º A publicação dos atos oficiais deverá obedecer às seguintes normas técnicas:

I - o cabeçalho conterá as seguintes informações:

- a) brasão do município e nome do poder emanador, em caixa alta, cp 20;
- b) ementa, em negrito, caixa alta, cp 12;
- c) texto em corpo 9, medida mínima, caixa alta e baixa;

II - no rodapé da matéria, em cp 7:

nome do veículo que está fazendo a publicação, em negrito, caixa alta;
número da edição e data;

III - a matéria deverá ser enquadrada por um fio tipográfico de 1 ponto de espessura, e a coluna não deverá exceder a 10 centímetros de largura;

IV - havendo necessidade de dissociar especialmente uma matéria, por causa de seu tamanho, o novo quadro deverá conter a indicação “Continuação da matéria, iniciada à pág. tal”, sobre citação parcial da ementa, tudo em cp 8, negrito.

Parágrafo único. O não cumprimento destas normas, implicará na nulidade do ato e em prejuízo do veículo que o cometer, devendo o mesmo proceder a nova publicação, gratuitamente.

Art. 8º Os poderes municipais contratarão, individualmente, o órgão para a publicação de seus atos oficiais, obedecendo as normas da legislação federal pertinente a Licitação Pública. **(NR Lei 4.365/98)**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, que deverá obedecer as normas do Artigo 7º, supra, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 04 de março de 1996

Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei CM-059/95

Publicação Jornal Agora, nº 5817 de 05/03/96.